



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO	056/2024
TIPO	CREDENCIAMENTO 002/2024

O **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**, CNPJ 18.404.780/0001-09, com endereço na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 09.277.189/0001-39, tornam público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar o **Credenciamento nº 002/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

LOCAL:	Sala da Divisão de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni – Avenida Luiz Boali – nº 230 – Centro
DATA:	A partir de 07 de maio de 2024
HORÁRIO:	De 08:00 às 18:00 horas

Fazem parte deste Edital:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Modelo de Declaração Única
Anexo III	Modelo de Declaração de Aceitação dos Preços das Tarifas e Informação do Corpo Técnico
Anexo IV	Minuta de Termo de Adesão

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À REDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA - POLICLÍNICA - SAÚDE MENTAL E PROGRAMA MELHOR EM CASA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONIMG**.

1.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do Município de Teófilo Otoni e da Empresa a ser credenciada, estão indicadas no Edital e em seus Anexos, que o integram e complementam.

1.3. A partir da publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município e no site www.teofilootoni.mg.gov.br, o Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, até o limite de 60 (sessenta) meses ou manifestação pública do Município de Teófilo Otoni em sentido contrário, observadas a conveniência e oportunidade da medida.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

1.4. A qualquer tempo, o Município de Teófilo Otoni poderá formular convites públicos, mediante aviso de convocação de credenciamento publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados.

1.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o Município de Teófilo Otoni, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos deverão ser entregues na Divisão de Licitação ou encaminhados por email **a partir do dia 07/05/2024, no horário de 08:00 às 18:00 horas.**

2.2. Os documentos poderão ser entregues à Agente de Contratação em envelope fechado e protocolizado na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, sala da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, no horário de 08:00 às 18:00 horas, contendo em sua parte externa o seguinte:

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG

NOME / RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

TELEFONE PARA CONTATO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

2.3. Os documentos também poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br desde que seja feita a confirmação de recebimento pelo Agente de Contratação;

2.4. Depois de entregues os envelopes e/ou encaminhados os documentos por email, não serão aceitas inclusões ou substituições de quaisquer documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas que possuam os Serviços Especializados na área referida no Objeto, e que apresentem os documentos abaixo relacionados:

3.1.1 Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3.1.3 Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- a) Certidão de registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM/MG;
- b) Certidão de registro e quitação da empresa que irá prestar os serviços de terapia ocupacional/fisioterapia no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapeuta Ocupacional;
- c) Certidão de registro e quitação da empresa que irá prestar os serviços de fonoaudiologia no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

3.1.5 Das Declarações:

- a) Declaração Única, conforme modelo **Anexo II**;
- b) Solicitação de Declaração de Aceitação dos Preços e Informação do Corpo Técnico, conforme modelo do **Anexo III**;

3.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a empresa a ser credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a empresa a ser credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

3.3. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

3.4. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

3.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento, para a devida autenticação pelo Secretário Municipal de Administração ou servidor apto para praticar tal ato.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

3.6. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

3.7. A ausência de documentos, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório implicará o não credenciamento do interessado.

3.8. Para análise da documentação apresentada, o (a) Secretário (a) Municipal de Administração poderá promover diligência junto aos interessados, para fins de esclarecimento. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante.

3.9. Durante a análise dos documentos de habilitação será feita consulta junto aos sites **CEIS ([Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas](#)) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas)** a fim de evitar contratação dos suspensos/impedidos em qualquer nível da federação.

4. DO JULGAMENTO

4.1. A análise dos documentos de habilitação iniciará somente após superada a fase de impugnação.

4.1.1. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da documentação.

4.2. Após apreciar a documentação, o Agente de Contratação tornará público parecer de julgamento, divulgando-o no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município.

4.3. Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do próximo dia útil da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município.

4.4. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades nele prescritas.

4.5. Transcorrido o prazo de que trata o item 4.3 deste Título, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação do Agente de Contratação ficará sujeita à homologação da autoridade superior.

4.6. O Município de Teófilo Otoni/MG poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

4.7. Durante a análise da documentação pelo Agente de Contratação, se for constatada a falta de algum documento exigido no edital, a licitante poderá apresentar somente o documento faltoso para fins de habilitação e aceitação do seu credenciamento, sendo que, se no espaço de tempo entre a regularização do motivo que gerou a respectiva inabilitação algum outro documento/certidão venha perder a vigência plena, este também deverá ser apresentado obrigatoriamente para que o interessado seja tido como habilitado.

4.8. O Município de Teófilo Otoni/MG poderá nomear comissão para visitar as entidades proponentes, com a finalidade de emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico.

4.9. Após a análise da documentação, o Município de Teófilo Otoni/MG manifestará sobre a Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

4.10. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

4.11. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

4.12. Decorrido o prazo acima, as licitantes credenciadas serão convocadas para assinarem o Termo de Adesão à prestação de serviços. O Município se reserva o direito a chamar os credenciados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DA PREVISÃO DE PROCEDIMENTOS

5.1 Os serviços serão realizados conforme Tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SONNER	DESCRIÇÃO GERAL	UND. DE MEDIDA
01	041.0026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ESPECIALISTAS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À REDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA – POLICLÍNICA, PROGRAMA MELHOR EM CASA E REDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG	SERV

TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO - 2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CARGA HÓRARIA DE 20H/SEMANAIS	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	POLICLÍNICA
2	PROGRAMA MELHOR EM CASA
3	VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO – 2024 POLICLÍNICA CARGA HORÁRIA DE 20H/SEMANAIS	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	ANESTESISTA
2	ANGIOLOGISTA
3	CARDIOLOGISTA
4	CIRURGIÃO GERAL
5	ENDOCRINOLOGISTA
6	GASTROENTEROLOGISTA/PROCTOLOGISTA
7	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
8	GERIATRA
9	HEMATOLOGISTA
10	INFECTOLOGISTA
11	MASTOLOGISTA
12	NEFROLOGISTA
13	NEUROLOGISTA
14	ORTOPEDISTA
15	OTORRINOLARINGOLOGISTA
16	PEDIATRA
17	PNEUMOLOGISTA
18	PSIQUIATRA



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

19	REUMATOLOGISTA
20	ULTRASSONOGRAFISTA
21	UROLOGISTA
22	FONOAUDIÓLOGO
23	TERAPEUTA OCUPACIONAL / FISIOTERAPEUTA

TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO - 2024 PROGRAMA MELHOR EM CASA COM CARGA HORÁRIA 20H/SEMANAIS	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL
2	MÉDICO ESPECIALISTA* (QUALQUER PROFISSIONAL QUE POSSUA ALGUMA ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA)

TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO - 2024 VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL COM CARGA HORÁRIA 20H/SEMANAIS	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL
2	MÉDICO INFECTOLOGISTA

6. DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CREDENCIADA.

6.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CREDENCIADA.

6.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

6.5 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 O CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no Termo de Adesão.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

7. DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante instrumento de Termo de Adesão, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

7.2. O respectivo Termo de Adesão terá vigência enquanto durar a vigência do presente credenciamento, contados a partir da assinatura.

7.2.1. O prazo para início dos serviços é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teófilo Otoni, ressalvados os motivos de força maior.

7.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete à solicitação e definição dos serviços a serem prestados.

7.4. A licitante credenciada deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste Instrumento Convocatório e sua proposta de preços.

7.5. A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade exigido pelo Ministério da Saúde, pelo SUS e pelos órgãos de Vigilância Sanitária.

7.6. O Termo de Adesão firmado com o Município de Teófilo Otoni somente poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação por intermédio de autorização expressa da Administração Credenciante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

7.7. A credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do serviço.

7.8. A assinatura do Termo de Adesão pelo credenciando deverá ocorrer na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, sala da Controladoria Geral de Contratos da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, até o 5º dia útil, após a convocação regular do mesmo, pelo Município de Teófilo Otoni/MG.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 Em caso de descumprimento às regras do Termo de Adesão, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

8.1.1 **advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.2 **multa moratória**:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso **de interrupção do serviço**, sem justificativa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

8.1.3 **multa compensatória**, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

8.1.4 **impedimento de licitar e contratar com a Administração pública**, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

8.1.5 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

8.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CREDENCIANTE.

8.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

8.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

8.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.5 É admitida a reabilitação CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na, (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

8.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

8.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

8.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

9. DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

9.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o presente edital de convocação.

9.2. O licitante que pretender impugnar os termos do presente edital deverá protocolizar, junto à Administração Pública o pedido, até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do edital, sob pena de decadência.

9.3. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à publicação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Prefeito/ Secretaria Municipal de Administração.

9.4. O Município de Teófilo Otoni/MG não se responsabilizará por recursos e/ou impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Divisão de Licitação, localizada na Avenida Luiz Boali, nº. 230, Centro, Edifício sede da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

9.5. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município do ano de 2024:

Gestão/Unidade: 02.19.01.10.302.0010

Programa de Trabalho: 2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.34– Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

Ficha: 1556

Fonte: 1600

Gestão/Unidade: 02.19.01.10.302.0010



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Programa de Trabalho: 2060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA
PROGRAMA MELHOR EM CASA

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

Ficha: 1570

Fonte: 1600

Gestão/Unidade: 02.19.01.10.305.0012

Programa de Trabalho: 2077 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.34. – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

Ficha: 1726

Fonte: 1621

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante do CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras: **Thalyta Ramos Silva**, ocupante do cargo auxiliar administrativo Programa Melhor em Casa, RG MG 12.077.224, inscrita no CPF 112.904.966-33, matrícula 12619-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por **Renata Gomes Lopes**, ocupante do cargo de enfermeira, inscrita no CPF 051.188.296-31, matrícula 1247-06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por **Martha Alves de Menezes**, ocupante do cargo enfermeiro, RG M - 2718311, inscrita no CPF: 587824276-15, matrícula 89330, lotada no órgão/setor Policlínica Municipal Roberto Schiffner, por **Celsilvana Teixeira Gomes**, ocupante do cargo enfermeiro - Coordenadora do Serviço de Atenção Domiciliar- SAD, RG. MG 9.199.626, inscrita no CPF 044.895.406.04, matrícula 125970, lotado no órgão/setor Enfermeira EMAD PMC, por **Alisson Victor Gomes Mariotti**, ocupante do cargo agente de combate de endemias, com função de auxiliar administrativo, RG MG 18.336.522, CPF 110.638.256-01, lotado no órgão/setor Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde, Secretaria de Saúde, por **Thadeu Ramalho da Silva**, ocupante do cargo coordenador de vigilância em saúde, RG SSPMG 10120059, inscrito no CPF 012215506-83 ou por representante da CREDENCIADA, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

12.1. São obrigações do Credenciante:

12.1.1. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Projeto Básico, para fins de aceitação;

12.1.3. comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1 Iniciar a prestação dos serviços contratados nas quantidades solicitadas no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

13.2 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CREDENCIANTE;

13.3 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

13.4 Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;

13.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.6 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, o serviço com avarias ou defeitos;

13.7 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;

13.8 Atender prontamente a quaisquer exigências do CREDENCIANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.9 Cumprir com a execução do serviço não havendo prerrogativa de justificar a impossibilidade de cumprimento da ação. Podendo comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços a substituição do executor do serviço;

13.10 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização do Município;

13.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.13 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Teófilo Otoni;

13.14 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

13.15 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

13.16 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

13.17 Fornecer os serviços contratados somente com prévia autorização do CREDENCIANTE;

13.18 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

13.19 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência do CREDENCIANTE;

13.20 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.21 Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções específica;

13.22 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.23 Declarar que possui em seu quadro, profissionais legalmente habilitados para profissão e informar quais são.

13.24 A CREDENCIADA não poderá conceder profissionais que tenham sido penalizados em processos administrativos por este órgão ou outras entidades Públicas;

13.25 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a CREDENCIADA deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

13.26 Conforme art. 53, do Decreto nº 9579/18, a CREDENCIADA, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Informações sobre este Credenciamento poderão ser obtidas na sala da Divisão de Licitação através do e-mail licitacao@teofilootoni.mg.gov.br ou na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, Edifício-Sede do Município de Teófilo Otoni, no horário de 08:00 às 18:00 horas.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

14.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou sítio eletrônico do Município de Teófilo Otoni.

14.5. Constituem parte integrante do presente Edital os seus Anexos.

14.6. É facultado ao Município de Teófilo Otoni, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.7. O credenciamento de qualquer interessado, com base no presente Edital, será permitido a qualquer momento, verificados os requisitos fixados no regulamento e desde que o Município de Teófilo Otoni não tenha feito uso de sua faculdade de declarar suspenso o Credenciamento, mediante publicação em órgão oficial competente.

14.8. O Município de Teófilo Otoni poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Teófilo Otoni/MG, 07 de maio de 2024.

CLARISSA MOURA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2024

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

PROJETO BÁSICO

1 DO OBJETO

1.1 Este Projeto Básico tem por objetivo nortear o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ESPECIALISTAS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À REDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA – POLICLÍNICA, PROGRAMA MELHOR EM CASA E REDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni MG.

1.2 Quadros de Estimativos:

ITEM	CÓDIGO SONNER	DESCRIÇÃO GERAL	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL ANUAL
01	041.0026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ESPECIALISTAS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À REDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA – POLICLÍNICA, PROGRAMA MELHOR EM CASA E REDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG	SERV	01	R\$ 1.848.000,00

TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO - 2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CARGA HÓRARIA DE 20H/SEMANAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	POLICLÍNICA	R\$ 132.000,00	R\$ 1.584.000,00
2	PROGRAMA MELHOR EM CASA	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
3	VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
VALOR GLOBAL		R\$ 154.000,00	R\$ 1.848.000,00

1.3 Quantitativos e Valores Estabelecidos pelo Município:

TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO – 2024



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

POLICLÍNICA CARGA HORÁRIA DE 20H/SEMANAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	ANESTESISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
2	ANGIOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
3	CARDIOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
4	CIRURGIÃO GERAL	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
5	ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
6	GASTROENTEROLOGISTA/PROCTOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
7	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
8	GERIATRA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
9	HEMATOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
10	INFECTOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
11	MASTOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
12	NEFROLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
13	NEUROLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
14	ORTOPEDISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
15	OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
16	PEDIATRA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
17	PNEUMOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
18	PSQUIATRA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
19	REUMATOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
20	ULTRASSONOGRAFISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
21	UROLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
22	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
23	TERAPEUTA OCUPACIONAL / FISIOTERAPEUTA	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR GLOBAL		R\$ 132.000,00	R\$ 1.584.000,00

TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO - 2024 PROGRAMA MELHOR EM CASA COM CARGA HORÁRIA 20H/SEMANAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 5.000,00	R\$60.000,00
2	MÉDICO ESPECIALISTA* (qualquer profissional que possua alguma especialização médica)	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR GLOBAL		R\$11.000,00	R\$132.000,00

TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO - 2024 VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL COM CARGA HORÁRIA 20H/SEMANAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3	MÉDICO INFECTOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR GLOBAL		R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

2 JUSTIFICATIVA

2.1. É sabido que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. A contratação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados, respeitando a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

2.2. Considerando que a atenção especializada seja dividida em dois elementos (atenção secundária e terciária), que são, respectivamente, média e alta complexidade (ambulatorial e especializada hospitalar). A média complexidade é composta por serviços especializados encontrados em hospitais e ambulatorios e envolve atendimento direcionado para áreas como pediatria, ortopedia, cardiologia, angiologia, neurologia, psiquiatria, ginecologia, reumatologia entre outras especialidades médicas e profissionais como fonoaudiologia e terapeuta ocupacional/fisioterapeuta, inseridas em locais específicos como Policlínica, Rede de Atenção Psicossocial, Programa Melhor em Casa/Serviço de Atenção Domiciliar e Vigilância em Saúde.

2.3 Considerando que a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, estabelece que: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.4 Considerando que a contratação de empresa para prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, encontra-se previsto no Art. 199 da Constituição Federal e se faz necessária para complementar os serviços oferecidos, de forma a ampliar a oferta e melhorar o acesso da população ao atendimento básico em tempo certo, no seu território de residência. Considerando que a Policlínica, a Rede de Saúde Mental e o Programa Melhor em Casa é um estabelecimento de saúde de tipologia secundária que compreende estabelecimentos que podem ser realizados procedimentos de intervenção, tratamento de situações crônicas e de doenças agudas, servindo como referência MACRORREGIONAL e MICRORREGIONAL para prestação de alguns atendimentos ofertados a nível de Policlínica para alguns municípios em específico. Considerando a PORTARIA Nº 3.175, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Teófilo Otoni (MG). Considerando a Portaria 3.654/2019 que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios. Considerando PORTARIA nº 1.378, DE 9 DE JULHO DE 2013 e a Resolução SES/MG nº 8.462 de 17 de novembro de 2022, que dispõe, no âmbito do SAE Ampliado – Vigilância em Saúde. E considerando que a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, estabelece que: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

2.5 É importante, ressaltar que de acordo com a PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010, ela *Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde*. Considerando que, segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária; Considerando o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 1990, segundo o qual compete à direção nacional "elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde - SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde"; Considerando a necessidade de implementar a contratação de serviços de assistência à saúde pelos gestores públicos, baseada em critérios uniformes; e Considerando a Resolução nº 71, de 2 de setembro de 1993, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aponta a necessidade do disciplinamento da contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

2.6 Como o município de Teófilo Otoni, é referência MACRORREGIONAL e MICRORREGIONAL para prestação de alguns atendimentos de média e alta complexidade (ambulatorial e especializada), e por sempre manter processos seletivos de médicos clínicos e especialistas em aberto, e mesmo assim, apresentar baixa adesão aos processos. Este credenciamento vem para aumentar as possibilidades de adesão aos serviços ofertados pela especializada.

2.7 Os **serviços médicos nas unidades de saúde no atendimento à rede de atenção secundária – policlínica, programa melhor em casa e rede vigilância em saúde epidemiológica e ambiental**, utilizaram como parâmetro para repasse de valor do serviço profissional estabelecido na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS), nas especialidades que fizerem jus. Podendo ocorrer variação de valores mediante novas legislações publicadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, advindos para este fim. Conclui-se que o prestador profissional médico clínico que realizar adesão a carga horária de 20h/semanais, terá o valor a ser repassado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais/mês), o que daria uma média de 20 a 25 atendimentos/semana, considerando a prestação de 80 a 100 consultas/mês, e o prestador profissional médico especializado terá o valor a ser



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

repassado R\$ 6.000,00 (seis mil reais mês), o que daria uma média de 20 a 25 atendimentos/semana, considerando a prestação de 80 a 100 consultas/mês. É válido informar, que as prestações destes serviços médicos clínicos e/ou especializados, ocorrerão em âmbito de zona urbana, e em locais específicos via rede de atendimento especializado. Os **serviços de especialistas com graduação em fonoaudiologia e terapia ocupacional/fisioterapeuta nas unidades de saúde no atendimento à rede de atenção secundária – policlínica e programa melhor em casa**, utilizaram como parâmetro para repasse de valor do serviço profissional estabelecido na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS), nas especialidades que fizerem jus. Podendo ocorrer variação de valores mediante novas legislações publicadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, advindos para este fim. Conclui-se que o prestador profissional especialista fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional/fisioterapeuta que realizar adesão a carga horária de 20h/semanais, terá o valor a ser repassado R\$ 3.000,00 (três mil reais/mês), o que daria uma média de 30 atendimentos/semana, considerando a prestação de 90 a 120 consultas/mês. Sendo a condução das consultas agendadas da seguinte forma: 05 consultas de rotina e 01 consulta de avaliação.

2.8 Justifica-se que é inviável a competição, tendo em vista, que a Secretaria Municipal de Saúde deseja que se tenha mais ofertas de prestações de serviços, sendo necessário que se tenha o maior número de instituições credenciadas para que se possa ter uma maior prestação de serviços em várias unidades de saúde da Atenção Secundária e Vigilância em Saúde, sendo assim, se torna viável a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. EXPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA deverão seguir protocolos clínicos de tratamento estabelecidos e desenvolvidos pela direção clínica e protocolos adotados por comitês médicos estabelecidos;

3.2 Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA deverá prestar assistência em sua área específica, atuando nos diversos públicos e faixas etárias;

3.3 O profissional médico generalista de plantão disponibilizado pela CREDENCIADA deverá atender nos diversos públicos e faixas etárias em todos os tipos de patologia;

3.4 Os atendimentos serão realizados de forma presencial sendo considerada falta grave não estar no estabelecimento credenciado, cabendo medidas administrativas até mesmo o desligamento do serviço.

3.5 A CREDENCIADA para atender todas as demandas, endemias e pandemias existentes de maneira sazonal;

4 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados serão prestados nas Unidades da Policlínica, Programa Melhor em Casa e Vigilância em Saúde Epidemiológica e Ambiental.

4.2 Registrar cada atendimento no Sistema de Informações disponibilizado pela Unidade de Saúde na qual estará prestando serviço.

4.3 Cumprir o horário contratado para o atendimento aos pacientes.

4.4 Em caso de falta de profissional para o plantão é de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA a substituição do mesmo.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

4.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao SUS, usuário deste e/ou a terceiros na execução dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. São obrigações do Credenciante:

5.1.1. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Projeto Básico, para fins de aceitação;

5.1.3. comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 Iniciar a prestação dos serviços contratados nas quantidades solicitadas no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

6.2 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CREDENCIANTE;

6.3 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

6.4 Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;

6.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.6 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, o serviço com avarias ou defeitos;

6.7 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;

6.8 Atender prontamente a quaisquer exigências do CREDENCIANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.9 Cumprir com a execução do serviço não havendo prerrogativa de justificar a impossibilidade de cumprimento da ação. Podendo comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços a substituição do executor do serviço;

6.10 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização do Município;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

- 6.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.13 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Teófilo Otoni;
- 6.14 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 6.15 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.16 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 6.17 Fornecer os serviços contratados somente com prévia autorização do CREDENCIANTE;
- 6.18 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
- 6.19 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência do CREDENCIANTE;
- 6.20 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 6.21 Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções específica;
- 6.22 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.23 Declarar que possui em seu quadro, profissionais legalmente habilitados para profissão e informar quais são.
- 6.24 A CREDENCIADA não poderá conceder profissionais que tenham sido penalizados em processos administrativos por este órgão ou outras entidades Públicas;

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 7.10 credenciamento será conferido, a pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, do direito administrativo e do presente termo.
- 7.2 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da pessoa jurídica credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; Independentemente de declaração expressa,



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

amanifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

7.3 Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços de que trata o presente, desde que atendam às exigências e condições do Edital.

7.4 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Registro em plena regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina/MG;
- b) Possuir em seu quadro funcional, profissional médico devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- c) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes neste Projeto Básico, para os quais habilitarem-se.

7.5 Não será admitida neste Credenciamento a participação de pessoas físicas e empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência.
- b) Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- c) Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão ou responsável pela licitação ou do Sistema Único de Saúde/Teófilo Otoni;

7.6 O Chamamento para a Prestação dos Serviços, bem como a distribuição dos plantões deste Projeto Básico será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni, conforme demanda e necessidade da mesma, dando preferência de convocação para as empresas que primeiro protocolaram o envelope de documentação e foram habilitadas com os respectivos documentos e também será dada a preferência para as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

7.7 A CREDENCIADA deverá atender a necessidade do serviço de acordo com as metas pactuadas e nos horários de atendimento estabelecidos no Projeto Básico;

8. FISCAL DO TERMO DE ADESÃO

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante do CREDENCIANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras: **Thalyta Ramos Silva**, ocupante do cargo auxiliar administrativo Programa Melhor em Casa, RG MG 12.077.224, inscrita no CPF 112.904.966-33, matrícula 12619-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por **Renata Gomes Lopes**, ocupante do cargo de enfermeira, inscrita no CPF 051.188.296-31, matrícula 1247-06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por **Martha Alves de Menezes**, ocupante do



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

cargo enfermeiro, RG M - 2718311, inscrita no CPF: 587824276-15, matrícula 89330, lotada no órgão/setor Policlínica Municipal Roberto Schiffner, por **Celsilvana Teixeira Gomes**, ocupante do cargo enfermeiro - Coordenadora do Serviço de Atenção Domiciliar- SAD, RG. MG 9.199.626, inscrita no CPF 044.895.406.04, matrícula 125970, lotada no órgão/setor Enfermeira EMAD PMC, por **Alisson Victor Gomes Mariotti**, ocupante do cargo agente de combate de endemias, com função de auxiliar administrativo, RG MG 18.336.522, CPF 110.638.256-01, lotado no órgão/setor Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde, Secretaria de Saúde, por **Thadeu Ramalho da Silva**, ocupante do cargo coordenador de vigilância em saúde, RG SSPMG 10120059, inscrito no CPF 012215506-83 ou por representante da CREDENCIADA, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CREDENCIADA.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CREDENCIADA.

9.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

9.5 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8 O CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no Termo de Adesão.

9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

$I = (TX) I$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da Taxa Anual = 6%
--------------	---------------------------	--

10 DA VIGÊNCIA

10.1 O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo de 60 (sessenta) meses e o Termo de Adesão terá vigência enquanto durar a vigência do credenciamento, contados a partir da assinatura.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 02.19.01.10.302.0010

Programa de Trabalho: 2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

Ficha: 1556

Fonte: 1600

Gestão/Unidade: 02.19.01.10.302.0010

Programa de Trabalho: 2060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA
PROGRAMA MELHOR EM CASA

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

Ficha: 1570

Fonte: 1600

Gestão/Unidade: 02.19.01.10.305.0012

Programa de Trabalho: 2077 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E
AMBIENTAL EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.34. – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

Ficha: 1726

Fonte: 1621

12 DAS SANÇÕES

12.1 Em caso de descumprimento às regras do Termo de Adesão, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

12.1.1 **advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2 **multa moratória**:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

- a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.
- b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso **de interrupção do serviço**, sem justificativa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;
- c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.
- d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

12.1.3 **multa compensatória**, no valor de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

12.1.4 **impedimento de licitar e contratar com a Administração pública**, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

- c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

12.1.5 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

12.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CREDENCIANTE.

12.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

12.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.5 É admitida a reabilitação CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

12.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

13 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;
- b) Registro da empresa que irá prestar os serviços de terapia ocupacional/fisioterapia no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapeuta Ocupacional;
- c) Registro da empresa que irá prestar os serviços de fonoaudiologia no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Obs.: O PROJETO BÁSICO FOI CONFECCIONADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E É DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2024
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

DECLARAÇÃO ÚNICA

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III – possuir o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V – cumprir o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VI - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

VII - cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VIII - inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IX - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

X - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XI – cumpre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XII - os preços e os serviços a serem executados estão de acordo com o estabelecido pela Administração Pública.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

LOCAL E DATA.

.....
Razão Social

Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2024

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS DAS TARIFAS E INFORMAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

Ao MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

TEÓFILO OTONI – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Razão Social do Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Quadro Societário com o devido CPF:

Representante Legal para assinatura do Termo de Adesão com o devido CPF:

DECLARAMOS por meio desta solicitar o credenciamento para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À REDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA - POLICLÍNICA - SAÚDE MENTAL E PROGRAMA MELHOR EM CASA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONIMG.**

DECLARAMOS estar de acordo com os termos do Edital no tocante à forma de atendimento, instalações e tabelas de preços estipulados pelo Município de Teófilo Otoni/MG, pugnando pelo Credenciamento nos procedimentos abaixo referidos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01			
02			



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Teófilo Otoni/MG, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de Teófilo Otoni/MG poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo Termo de Adesão.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, diretamente dos usuários.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

DECLARAMOS por meio deste que a empresa possui atualmente no seu corpo técnico para prestação dos serviços ora pleiteados os seguintes profissionais médicos:

RELAÇÃO DO CORPO TÉCNICO		
Nome do Profissional	CPF	CRM
*****	*****	*****

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que não será disponibilizado para o município profissional que tenha sofrido sanções impeditivas na Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni e/ou outros órgãos públicos, estando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL E DATA.

.....

Razão Social

Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ

OBS: O LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM QUAL ESPECIALIDADE DESEJA SE CREDENCIAR



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2024

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

O **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**, inscrito no CNPJ n.º 18.404.780/0001-09, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde **Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, a seguir denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a empresa **(NOME)**, CNPJ nº **(Nº)**, com sede na **(ENDEREÇO)**, neste ato representado por **(NOME)**, CPF nº **(Nº)**, a seguir denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de Adesão, de acordo com o Processo Licitatório nº 056/2024, Credenciamento nº 002/2024 e com base na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Adesão o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À REDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA - POLICLÍNICA - SAÚDE MENTAL E PROGRAMA MELHOR EM CASA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONIMG**, de conformidade com a capacidade instalada e comprovada, dentro dos limites quantitativos e das especialidades propostas no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus anexos e a proposta da **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações do **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** são as contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual a **CREDENCIADA** expressa sua total concordância com a forma de prestação dos serviços e pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E LOCAIS DE TRABALHO

4.1 A remuneração a que fará jus a **CREDENCIADA**, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	CÓDIGO SONNER	DESCRIÇÃO GERAL	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL ANUAL
01	041.0026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ESPECIALISTAS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À REDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA – POLICLÍNICA, PROGRAMA MELHOR EM CASA E REDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG	SERV	01	R\$ 1.848.000,00



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO - 2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CARGA HÓRARIA DE 20H/SEMANAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	POLICLÍNICA	R\$ 132.000,00	R\$ 1.584.000,00
2	PROGRAMA MELHOR EM CASA	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
3	VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
VALOR GLOBAL		R\$ 154.000,00	R\$ 1.848.000,00

1.3 Quantitativos e Valores Estabelecidos pelo Município:

TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO – 2024 POLICLÍNICA CARGA HORÁRIA DE 20H/SEMANAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	ANESTESISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
2	ANGIOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
3	CARDIOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
4	CIRURGIÃO GERAL	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
5	ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
6	GASTROENTEROLOGISTA/PROCTOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
7	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
8	GERIATRA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
9	HEMATOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
10	INFECTOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
11	MASTOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
12	NEFROLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
13	NEUROLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
14	ORTOPEDISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
15	OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
16	PEDIATRA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
17	PNEUMOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
18	PSIQUIATRA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
19	REUMATOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
20	ULTRASSONOGRAFISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
21	UROLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
22	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
23	TERAPEUTA OCUPACIONAL / FISIOTERAPEUTA	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR GLOBAL		R\$ 132.000,00	R\$ 1.584.000,00

TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO - 2024 PROGRAMA MELHOR EM CASA COM CARGA HORÁRIA 20H/SEMANAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

1	MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 5.000,00	R\$60.000,00
2	MÉDICO ESPECIALISTA* (qualquer profissional que possua alguma especialização médica)	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR GLOBAL		R\$11.000,00	R\$132.000,00

TABELA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO - 2024 VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL COM CARGA HORÁRIA 20H/SEMANAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3	MÉDICO INFECTOLOGISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR GLOBAL		R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão terá vigência enquanto durar a vigência do presente credenciamento, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Este Termo de Adesão está vinculado de forma total e plena à proposta da **CREDENCIADA** e ao Processo Licitatório nº. 056/2024 - Credenciamento nº. 002/2024, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021, por conta do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro da Comarca de Teófilo Otoni, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Teófilo Otoni/MG, ... de de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____